



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/73 (DR-I)

**Recurso de WOWSYSTEMS – Informática, Lda., contra o JM – Madeira
por denegação do direito de resposta**

**Lisboa
7 de maio de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/73 (DR-I)

Assunto: Recurso de WOWSYSTEMS – Informática, Lda., contra o JM – Madeira por denegação do direito de resposta

I. Recurso

1. Deu entrada na ERC, a 27 de março de 2020, um recurso por denegação do exercício do direito de resposta subscrito pelos sócios-gerentes da WOWSYSTEMS – Informática, Lda., Fernando Miguel Campos e Fernando Jesus Campos, contra a Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica JM – Madeira, relativo a uma notícia publicada na edição de 2 de março de 2020, com chamada de primeira página, subordinada ao título «ARDITI aprova projetos que geram desconforto».

2. Sustenta a Recorrente que «foi direta e expressamente visada no referido texto, com afirmações e referências que afetam a sua reputação e boa fama», pelo que, por carta de 10 de março de 2020, remeteu ao Diretor do JM um pedido de exercício do direito de resposta.

3. A 17 de março de 2020, «o JM publicou, em “Resposta” e sob o título “Parcerias e projetos da WOWSYSTEMS valorizam jovens e instituições locais”, um texto (...) no qual se transcrevem alguns excertos do Direito de Resposta exercido pela ora queixosa (...)».

4. Refere a Recorrente que o texto não é identificado como sendo um direito de resposta nem tão pouco é publicado o texto remetido sem interpolações nem interrupções, violando-se, assim, o disposto no artigo 26.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei de Imprensa.

5. Acrescenta, ainda, a Recorrente que «a jornalista autora do texto publicado na edição de 2 de Março de 2020 e da “Resposta” publicada na edição de 17 de Março de 2020, permitiu-se fazer diversos comentários sem nenhuma relação quanto a eventuais inexatidões de facto porventura constantes do Direito de Resposta exercitado pela ora queixosa», concluindo, portanto, pela existência também de violação do disposto no artigo 26.º, n.º 6, da Lei de Imprensa.

6. Notificado o Diretor da publicação veio este informar, no que ao recurso interessa, que «o JM tratou de publicar a sua [referindo-se à Recorrente] posição», expondo «todos os argumentos subscritos pelos sócios-gerentes Fernando Campos (advogado) e Fernando Miguel Pereira Faria Campos, apresentando-os como “RESPOSTA” e “esclarecimento escrito”, beneficiando-os em

tamanho e em destaque jornalístico, comparativamente ao texto que lhe deu origem. Algo que um 'direito de resposta' formal nunca atingiria, para além de obrigar à faturação e respetivo pagamento do texto excedente, relativamente à parte do texto que venha a ser considerado respondido».

7. Sustenta o Recorrido que «[a]os argumentos apresentados pela WowSystems foram acrescentadas algumas referências, visadas pela direção do JM, de modo a corrigir algumas imprecisões comprovadas (...)».

8. O Recorrido considera, ainda, «que todos os pontos de vista dos sócios-gerentes da WowSystems sobre o tema abordado já foram amplamente difundidos no (...) jornal. No entanto, [manifestam] a [sua] total disponibilidade para reproduzir e divulgar – por escrito, de viva voz, em entrevista ou em formato opinião – quaisquer outros argumentos que queiram acrescentar ou reformular».

9. Conclui o Recorrido que «caso seja ordenada a republicação integral do direito de resposta, solicitamos desde já que sejam V. Exas. [referindo-se à ERC] a definir a dimensão do texto respondido, estritamente relacionado com a WowSystems, uma vez que na perspetiva do JM haverá lugar à faturação/pagamento do texto remanescente, a que será aplicada a tabela para publicidade redigida».

II. Análise e fundamentação

10. A ERC é competente para apreciação do recurso, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 8.º, alínea f), 24.º, n.º 3, alínea j), 59.º e 60.º dos seus Estatutos¹, e do artigo 27.º da Lei de Imprensa².

11. Importa evidenciar que no âmbito do recurso ora em análise, não foi colocada em crise a titularidade do direito de resposta, mas antes o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a publicação dos textos de resposta e meios formais de recusa, pelo que será de atender ao previsto no artigo 26.º da Lei de Imprensa.

12. Da análise dos factos do caso concreto resulta que apesar da Recorrente ter requerido o exercício do direito de resposta, o Recorrido, não o publicando e também não o recusando, publicou um outro texto, da responsabilidade da Direção do Recorrido, no qual são inseridas algumas das asserções constantes do texto de direito de resposta (v. imagens infra).

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pelas Lei n.ºs 18/2003, de 11 de junho, 19/2012, de 8 de maio, e 78/2015, de 29 de julho

Carta do Respondente para o exercício do direito de resposta

WOW SYSTEMS

4
/

Registada c/AR

Exmo. Senhor
Diretor do JM- Madeira
Rua 31 de Janeiro, n.º 73 e 74
9050-491 FUNCHAL

Funchal, 2020, Março, 10

ASSUNTO:- Exercício do Direito de Resposta.
REF.:- Edição de 2020/03/02.

Exmo. Senhor Diretor,

Na sua edição do dia 2 do mês de Março do corrente ano de 2020, o JM publicou um texto da autoria da jornalista Patrícia Gaspar, com chamada na 1ª página intitulada "ARDITI aprova projetos que geram desconforto" e com "DESTAQUE" a fls.5 sob o título "Operações aprovadas a empresa de docente da UMa geram incómodo" e no qual se afirma em subtítulo que "Entre 2016 e 2019 a Wowsystems viu aprovadas quatro operações no âmbito do Madeira 14-20, uma taxa de viabilização que, associada às relações de um dos fundadores da empresa com a Universidade da Madeira e o M-ITI, está a gerar desconforto na comunidade docente e empresarial" - vem a WOWSYSTEMS - ao abrigo do disposto nos Arts.24º e 25º da Lei de Imprensa.

Uma vez que foi visada direta e expressamente na notícia em causa com afirmações e referências que afetam a sua reputação e boa fama, a WOWSYSTEMS - ao abrigo do disposto nos Arts.24º e 25º da Lei de Imprensa - vem exercer o seu **DIREITO DE RESPOSTA** nos termos seguintes:

1º - A peça jornalística publicada encontra-se repleta de factos erróneos e insinuações que não são admissíveis num Estado de Direito e que não se explicam simplesmente pelo incumprimento do dever básico da jornalista em auscultar as principais partes interessadas e mencionadas na peça, em especial, a empresa visada.

2º - Dito isto, conforme é público e elogiado sistematicamente, a WOWSystems teve a sua génese no meio académico e resultou da vontade dos seus responsáveis em reter e potenciar o talento regional existente na área, desenvolvendo projetos e soluções distintas das habitualmente oferecidas no mercado, operando a empresa com sucesso há mais de 12 anos e contando no seu portefólio com trabalhos realizados para grandes marcas mundiais.

3º - A empresa foi fundada e gerida desde 2008 pelos ora signatários, seus respetivos sócios e beneficiários efetivos, o que a articulista poderia facilmente ter com firmado pela simples consulta da matrícula da sociedade, que é pública.

WOW SYSTEMS -
e Maryline Wilson (RT) -
Phone: 351(291) 519 524 - www.wowsystems.com - info@wowsystems.com - VAT Reg No: PT11287677

WOW SYSTEMS

4º- Ao longo da sua atividade, a empresa tem elaborado e submetido diversas candidaturas aos sistemas de incentivos empresariais disponíveis e, apesar de ser extremamente competente no seu trabalho, também já viu - pasme-se! - candidaturas rejeitadas. O que não causou qualquer "desconforto" aos responsáveis da mesma, que, outrossim, continuaram a trabalhar de forma persistente e competente.

5º- Por outro lado, ao contrário do que a peça pretende insinuar, nada obsta que uma empresa submeta, tenha aprovadas e execute mais do que uma candidatura aos sistemas disponíveis num Quadro que se prolonga, na prática, por mais de 8 anos. Basta ler as Portarias que regem os sistemas ou consultar a lista pública dos mais de 3.000 projetos que já foram aprovados na Região podendo, assim, constatar a existência de diversas empresas com várias candidaturas aprovadas, candidaturas estas que requerem, note-se, um importante investimento da parte privada e que geram o chamado "efeito de derrame" na economia regional.

6º- Ademais, os projetos indicados não obstaram de qualquer modo à aprovação ou rejeição de hipotéticas candidaturas de outras empresas, por não se tratarem à data de procedimentos "concursais" - única razão plausível para que pudesse eventualmente existir algum "empresário desconfortável" se é que tal se verificou.

7º- Apesar dos esclarecimentos que a ARDITI facultou à articulista sobre as regras procedimentais de análise relativamente a candidaturas submetidas, explicitando que os pareceres que legalmente emanam desta entidade são efetuados por peritos externos, a autora da notícia não se afastou do rumo previamente traçado, continuando a produzir afirmações descabidas, infundamentadas e totalmente falsas.

8º - Esquecendo que todos os projetos são objeto de análise, auditoria e controlo pré e pós-projeto, seja pelas entidades regionais, seja por entidades externas, incluindo as europeias, sendo que os projetos indicados na peça têm-no sido e sem qualquer reparo.

9º- Pelo contrário. E exemplo paradigmático, foi o elogio da própria Comissão Europeia ao projeto "Sense-Seat" e cuja foto abusivamente ilustra a peça em causa.

10º- Ironicamente, esse mesmo projeto foi objeto de destaque na edição do JM de 21 de Maio de 2019 por parte da mesma articulista sob o tema "Júlio Magalhães testa cadeira de alta tecnologia!".

11º-É, assim, a todos os títulos lamentável que a autora da notícia se tenha permitido colocar em causa de forma grave, leviana, gratuita e falsa não só o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos anos pela WOWSystems, como também, a própria atuação das diversas entidades regionais e respetivos técnicos e que são responsáveis pela gestão dos fundos europeus na Região - IDR, IDERAM, Startup Madeira, ARDITI e Universidade da Madeira, entre outros - presume-se que numa tentativa fracassada de condicionar o trabalho sério e competente das entidades referidas.

WOW SYSTEMS

12º- A WOWSystems é uma empresa com mais de 12 anos de atividade, especializada nas novas tecnologias e investigação científica, que conta no seu curriculum com mais de 50 publicações científicas internacionais (alguns dos nossos técnicos possuem publicados internacionalmente mais artigos do que alguns académicos, quiçá, "desconfortáveis"), é detentora de uma patente comunitária e com registo de design de diversos produtos a nível europeu, bem como, parcerias com entidades académicas internacionais de topo, desenvolvendo e suportando financeiramente projetos regionais com as mais diversas instituições científicas, tais como o M-ITI, o INESC-ID Lisboa e a própria Universidade da Madeira, como é o caso do mais recente projeto aprovado e mencionado na peça, denominado de "ETC", que conta com a participação da Escola Superior de Saúde.

13º- Parcerias e projetos estes que em muito têm contribuído para a valorização e qualificação humana e financeira dos nossos jovens e instituições regionais, o que muito nos apraz registar.

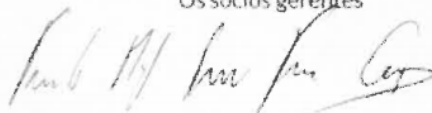
14º- Foi tudo isto que a autora da notícia pretendeu atingir e colocar em causa, violando de forma grave os seus deveres deontológicos. Ao invés de realçar um caso de sucesso regional e que segue as melhores práticas defendidas a nível europeu, a jornalista inverte toda a lógica e denigre.

15º- A WOWSystems exige, assim, que o presente exercício do direito de resposta seja respeitado e cumprido pelo JM, enquanto tal e nos precisos termos definidos pela lei, desde já protestando recorrer de imediato às instâncias competentes caso tal não venha a verificar-se.

16º- A WOWSystems irá igualmente desencadear os procedimentos criminais e cíveis adequados no tempo e sede próprios.

Sem outro assunto,

Os sócios gerentes



(Miguel Campos)



(Fernando Campos)

WOWSYSTEMS
INFORMÁTICA, LDA.
Cont. N.º 511 281 887
A Gerência

Notícia de 17 de março do JM – Madeira

JM
terça-feira
17 de março de 2020

ECONOMIA 25

RESPOSTA

Parcerias e projetos da WOWSystems valorizam jovens e instituições locais

Por **Patrícia Gaspar**
patricia.gaspar@jm-madeira.pt

As parcerias e projetos desenvolvidos pela WOWSystems, empresa especializada nas novas tecnologias e investigação científica, “muito têm contribuído para a valorização e qualificação humana e financeira dos nossos jovens e instituições regionais”, garantem os sócios gerentes Miguel Campos e Fernando Campos.

Esta posição consta de um esclarecimento escrito enviado ao JM, na sequência da publicação, no início de março, de uma notícia destacada na 1.ª página com o título ‘ARDITI aprova projetos que geram desconforto’ e desenvolvida no interior sob o título ‘Operações aprovadas a empresa de docente da UMa geram incómodo’. A notícia salienta que “entre 2016 e 2019 a WOWSystems viu aprovadas quatro operações no âmbito do Madeira 14-20, uma taxa de viabilização que, associada às relações de um dos fundadores da empresa com a Universidade da Madeira e o M-ITI, está a gerar desconforto na comunidade docente e empresarial”.

Considerando-se visada na notícia em causa, a WOWSystems considera que a peça jornalística inclui “factos erróneos e insinuações”, sobretudo porque “conforme é público e elogiado sistematicamente, a WOWSystems teve a sua génese no meio académico e resultado da vontade dos seus responsáveis em reter e potenciar o talento regional existente na área, desenvolvendo projetos e soluções distintas das habitualmente oferecidas no mercado, operando a empresa com sucesso há mais de 12 anos e contando no seu portefólio com trabalhos realizados para grandes marcas mundiais”.

O esclarecimento é assinado pelos sócios e beneficiários efetivos Miguel Campos e Fernando Campos, alegando que a empresa foi fundada e gerida por eles desde 2008. A consulta da matrícula da sociedade comprova esses dados, embora diferentes notícias e publicações posteriores tenham feito referência explícita a Pedro



FOTOSHUTTERSTOCK

Campos como sócio-fundador da empresa. O que o próprio corrigiu recentemente em esclarecimento ao JM – após o site da empresa ter também eliminado essa informação.

“Ao longo da sua atividade, a empresa tem elaborado e submetido diversas candidaturas aos sistemas de incentivos empresariais disponíveis e, apesar de ser extremamente competente no seu trabalho, também já viu - pasme-se! - candidaturas rejeitadas. O que não causou qualquer ‘desconforto’ aos responsáveis da mesma, que, outrossim, continuaram a trabalhar de forma persistente e competente”. Lê-se na nota da WOWSystems, acrescentando que nada obsta que uma empresa submeta, tenha aprovadas e execute mais do que uma candidatura aos sistemas disponíveis num Quadro que se prolonga, na prática, por mais de 8 anos. “Basta ler as Portá-

rias que regem os sistemas ou consultar a lista pública dos mais de 3.000 projetos que já foram aprovados na Região podendo, assim, constatar a existência de diversas empresas com várias candidaturas aprovadas, candidaturas estas que requerem, note-se, um importante investimento da parte privada e que geram o chamado ‘efeito de derrame’ na economia regional”.

Segundo a WOWSystems, os projetos indicados não obtaram de qualquer modo à aprovação ou rejeição de hipotéticas candidaturas de outras empresas, “por não se tratarem à data de procedimentos ‘concursais’ - única razão plausível para que pudesse eventualmente existir algum ‘empresário desconfortável’ se é que tal se verificou”.

Elogio da Comissão Europeia
Apesar dos esclarecimentos que a ARDITI facultou ao JM sobre as regras procedimentais de análise

relativamente a candidaturas submetidas, explicitando que os pareceres que legalmente emanam desta entidade são efetuados por peritos externos, a notícia “não se afastou do rumo previamente traçado, continuando a produzir afirmações descabidas, infundamentadas e totalmente falsas” - considera a WOWSystems. “Esquecendo que todos os projetos são objeto de análise, auditoria e controlo pré e pós-projeto, seja pelas entidades regionais, seja por entidades externas, incluindo as europeias, sendo que os projetos indicados na peça têm-no sido e sem qualquer reparo”.

A WOWSystems alega que tem acontecido exatamente o contrário. “Exemplo paradigmático foi o elogio da própria Comissão Europeia ao projeto ‘Sense-Seat’ e cuja foto abusivamente ilustra a peça em causa.” E que também deixou de constar no site da em-

presa. “Ironicamente, esse mesmo projeto foi objeto de destaque na edição do JM de 21 de Maio de 2019 sob o tema ‘Júlio Magalhães testa cadeira de alta tecnologia!’”

A empresa considera lamentável que a notícia tenha colocado em causa “não só o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos anos pela WOWSystems, como também, a própria atuação das diversas entidades regionais e respetivos técnicos e que são responsáveis pela gestão dos fundos europeus na Região - IDR, IDE-RAM, Startup Madeira, ARDITI e Universidade da Madeira, entre outros - presume-se que numa tentativa fracassada de condicionar o trabalho sério e competente das entidades referidas”.

12 anos de atividade

A WOWSystems - descreve a nota - é uma empresa com mais de 12 anos de atividade, especializada nas novas tecnologias e investigação científica, que conta no seu currículo com mais de 50 publicações científicas internacionais - “alguns dos nossos técnicos possuem publicações internacionalmente mais artigos do que alguns académicos, quiçá, “desconfortáveis” - é detentora de uma patente comunitária e com registo de design de diversos produtos ao nível europeu, bem como parcerias com entidades académicas internacionais de topo, desenvolvendo e suportando financeiramente projetos regionais com as mais diversas instituições científicas, tais como o M-ITI, o INESC-ID Lisboa e a própria Universidade da Madeira, como é o caso do mais recente projeto aprovado e mencionado na peça, denominado de ‘ETC’, que conta com a participação da Escola Superior de Saúde.

“Parcerias e projetos estes que em muito têm contribuído para a valorização e qualificação humana e financeira dos nossos jovens e instituições regionais, o que muitos apraz registar”, salienta a WOWSystems, insatisfeita com o facto de não ter de não ter sido realçado “um caso de sucesso regional e que segue as melhores práticas defendidas a nível europeu.”

13. Prevê o artigo 26.º, n.º 2, alínea a), da Lei de Imprensa que a resposta deverá ser publicada no prazo de 2 dias a contar da receção, se a publicação for diária, como é o caso do Recorrido, impondo o n.º 3 do mesmo artigo que «[a] publicação é gratuita e feita na mesma secção, com o mesmo relevo

e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou rectificação».

14. Ora, o que o preceito impõe é a publicação do texto de resposta tal qual foi apresentado pela Respondente, nomeadamente, que seja publicado (i) de forma contínua, não podendo surgir entrecortado por qualquer outro conteúdo ou repartido por diversas páginas; e (ii) na íntegra, ou seja, não pode ser objeto de qualquer tipo de omissão, alteração, emenda ou rasura (cf. §3.3 da Diretiva 2/2008, de 12 de novembro, da ERC).

15. Acresce que, conforme imagem infra, a notícia respondida teve um destaque significativo, com uma chamada de primeira página bastante notável, o que importaria, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, idêntica nota de chamada, no local da publicação do texto ou imagem respondido, com a devida saliência, anunciando a publicação da resposta e o seu autor, bem como a respetiva página.



ARDITI aprova projetos que geram desconforto

A ARDITI aprovou quatro projetos de uma empresa de um docente da UMa, entre 2016 e 2019. A elevada taxa de aprovação gera incómodo na comunidade docente e empresarial, que constata a antiga ligação laboral no M-ITI entre o atual presidente da Agência Regional, Nuno Nunes, e um dos fundadores da empresa, Pedro Campos. Em resposta ao JM, a ARDITI refere que caso haja conflito de interesses, os pareceres são solicitados ao IDE-RAM. Pág. 5

16. Tendo o Recorrido, conforme já apurado, publicado um texto distinto do texto de resposta remetido pela Recorrente, desrespeitou os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 26.º da Lei de Imprensa.
17. Requer o Recorrido que caso seja imposta a «replicação» do texto de resposta, seja, pela ERC, determinada a «dimensão do texto respondido».
18. Ora, quanto a esta questão importa esclarecer o Recorrido que no âmbito da imprensa, os motivos pelos quais pode ser recusada a publicação de um direito de resposta encontram-se taxativamente enunciados no n.º 7 do artigo 26.º da Lei de Imprensa (e, bem assim, no n.º 4 do artigo 25.º do mesmo diploma, por remissão expressa daquele dispositivo): intempestividade da resposta; ilegitimidade; carência manifesta de todo e qualquer fundamento; falta de relação direta e útil com o texto respondido; extensão excessiva; e utilização de expressões desproporcionadamente desprimorosas ou suscetíveis de envolver responsabilização penal ou civil.
19. Consoante decorre claramente no n.º 7 do artigo 26.º, citado, essa recusa tem de ser comunicada ao autor da resposta, por escrito, dentro de 3 dias após a receção da resposta, dado estar em causa uma publicação periódica diária, e explicitando, além disso, o(s) fundamento(s) subjacente(s) a essa recusa.
20. No caso, e como se viu, não houve lugar à comunicação expressa ao autor do texto de resposta de qualquer recusa de publicação do mesmo.
21. Ao não recusar expressamente a publicação, entende-se que a Direção do periódico em causa não pode em momento ulterior invocar qualquer fundamento suscetível de justificar a não publicação do texto de resposta.
22. A ausência de comunicação expressa e fundamentada da recusa de publicação tornam esta em princípio obrigatória para o periódico em causa, logo que instado a tanto por parte do autor da resposta ou em resultado de recurso por este interposto para a ERC e/ou as instâncias judiciais.
23. Ressalvadas as hipóteses objetivamente comprováveis e insuscetíveis de sanção – isto é, e por outras palavras, as situações em que um texto de resposta ou de retificação é apresentado fora do prazo admissível para o efeito, reivindicado por parte de quem não possui legitimidade para tanto³, ou desprovido manifestamente de todo e qualquer fundamento –, em todos os demais casos a direção do periódico está obrigada a publicar o texto de resposta recebido, ainda que o mesmo padeça das demais deficiências que, se devidamente arguidas, impossibilitariam a sua publicação.
24. Em abono deste entendimento militam os motivos pelos quais a recusa de publicação de um texto de resposta ou de retificação deve ser objeto de comunicação expressa e fundamentada ao seu

³ Não confundir neste particular as situações de efetiva ilegitimidade com aquelas em que a legitimidade existe mas não é demonstrada por parte do autor da resposta.

autor. Com efeito, os motivos de recusa carecem de ser especificamente identificados perante o autor da resposta ou retificação, de modo a que este seja devidamente inteirado sobre os concretos aspetos que, na perspetiva do órgão de comunicação social, inviabilizam a divulgação do seu texto e, caso assim o entenda e isso se mostre possível⁴, a proceder à sua reformulação em conformidade.

25. A ausência ou deficiência de comunicação dos motivos dessa recusa cria no seu autor a expectativa e mesmo a convicção de que o seu texto não padece de quaisquer desconformidades e que, nessa medida, será objeto da publicação pretendida.

26. Ora, a tutela dessa confiança não deve ser defraudada em razão da inércia da Direção do periódico, justificando-se, pois, em tais casos, a compressão da sua liberdade editorial mediante a publicação do texto recebido. Nem esta compressão será no caso excessiva ou sequer desproporcionada, quer pelos motivos em que concretamente se funda (*supra*, n.º 22), quer por manter intacta a salvaguarda do periódico quanto à publicação de expressões suscetíveis de envolver responsabilização penal ou civil (artigo 25.º, n.º 4, *in fine*).

27. Assim, a publicação do texto em causa apenas poderia ser fundamentamente inviabilizada em razão da sua apresentação intempestiva, por falta de legitimidade do seu autor, ou por manifesta ausência de todo e qualquer fundamento.

28. Nenhum destes motivos ocorre, no caso. A apresentação do texto foi formalizada dentro do prazo legal. A legitimidade do seu autor também não pode ser seriamente questionada pelo periódico em questão, nem tão pouco se pode arguir a falta de fundamento do direito de resposta.

29. O regime dos artigos 24.º e seguintes da Lei de Imprensa não tem por escopo garantir a exatidão ou veracidade da contraversão apresentada, mas antes viabilizar a exposição de um ponto de vista alternativo e minimamente credível ao escrito que lhe deu causa e, em particular, às referências neste publicadas e que de algum modo visem o respondente ou questionem a sua verdade.

30. Assim, e a menos que a resposta ou retificação padeçam de “*total e absoluta inverosimilhança ou de patente falsidade*”⁵ (o que não parece ser o caso, à luz dos elementos carreados para o procedimento), não haverá que questionar sequer a sua correspondência à efetiva verdade material, por se tratar de uma questão lateral à essência e função próprias do instituto do

⁴ Como é evidente, situa-se fora desse universo de hipóteses um texto apresentado extemporaneamente ou por parte de quem não detém legitimidade para tanto.

⁵ Recorrendo à síntese de Vital Moreira, “O Direito de Resposta na Comunicação Social”, Coimbra Ed., 1994, pp. 121-122.

direito de resposta e de retificação⁶, e que não cabe aos órgãos de comunicação social questionar, nem à ERC dirimir⁷.

31. Pelo que e ante tudo o exposto, não tendo o Recorrido comunicado a recusa, ao abrigo do n.º 7 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, não caberá ao regulador, em sede de recurso, determinar a extensão do texto, o qual deverá ser publicado na totalidade e a expensas do Recorrido.

III. Deliberação

Analisado o recurso por denegação do exercício do direito de resposta subscrito pelos sócios-gerentes da WOWSYSTEMS – Informática, Lda., Fernando Miguel Campos e Fernando Jesus Campos, contra a Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica JM – Madeira, relativo a uma notícia publicada na edição de 2 de março de 2020, com chamada de primeira página, subordinada ao título «ARDITI aprova projetos que geram desconforto», o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências previstas nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos da ERC, delibera:

1. Considerar procedente o recurso apresentado;
2. Determinar ao Recorrido a publicação do direito de resposta da Recorrente, no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à receção da decisão do Conselho Regulador, devendo essa publicação ocorrer em local semelhante ao da notícia original, com nota de chamada na primeira página, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, alínea a), n.º 3 e n.º 4 da Lei de Imprensa;
3. Esclarecer o Recorrido que essa publicação deve ser acompanhada da menção de que a mesma decorre de deliberação da ERC, em conformidade com o n.º 4 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;
4. Advertir o ora Recorrido de que fica sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro;
5. Esclarecer o Recorrido de que deverá enviar à ERC comprovativo da publicação do direito de resposta.

⁶ Sem prejuízo do que dispõe o n.º 8 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, que, contudo, se reporta a momento *diverso* ao do *exercício* do direito de resposta.

⁷ Ressalvadas situações absolutamente excecionais: cf. a propósito a Deliberação 39/DR-I/2007, de 2 de Outubro.

Lisboa, 7 de maio de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo